



## EDITAL 01/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

**PROCESSO SEI Nº 26.0.000006971-9**

### **1. APRESENTAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Edital de Chamamento Público Nº 01/2026**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, funcionando por no mínimo 02 (dois) anos e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme **PLANO DE TRABALHO (ANEXO V)**, que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade, ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde, no intuito de atender à demanda deste Município, conforme critérios especificados neste Edital. O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da Administração Pública, dentre eles o princípio da moralidade e da transparência, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Lei 13.019/14, Decreto Municipal 23.567/25, Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/17, Portaria MS/GM 2048/02 e demais legislações aplicáveis, que autorizam o Poder Executivo a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que ofertam atendimento na rede de Atenção Primária à Saúde (APS).

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> e no site: [www.portoalegre.rs.gov.br/sms](http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms). Os



documentos que integram o Edital serão disponibilizados, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

## **2. OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme PLANO DE TRABALHO, que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

**2.2.** As propostas deverão ser apresentadas por lotes, conforme disposto abaixo, e de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:

- a) Lote 01 - Coordenadoria de Saúde Norte (CS Norte);
- b) Lote 02 - Coordenadoria de Saúde Leste (CS Leste).

**2.2.1.** Somente será selecionada uma única proposta por Lote, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**2.2.2.** A Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar proposta para todos os lotes, mas a formalização do presente chamamento ficará restrita a 50% do total de lotes existentes na Rede de Atenção Primária do Município (até dois por OSC).

**2.2.3.** A relação dos serviços de saúde que integram cada lote consta no PLANO DE TRABALHO - (Anexo V).

## **2.3. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.3.1.** Operacionalização, apoio e execução pelo COLABORADOR de atividades e serviços de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipes Multidisciplinares, Programa Primeira Infância Melhor, Equipe de Consultório na Rua (ECR), Equipe de Saúde Indígena e Farmácia Distrital (FD).

**2.3.2.** Contratação de profissionais para atuação nos serviços de saúde sob responsabilidade do COLABORADOR de acordo com o quantitativo de equipes constantes no Plano de Trabalho.

**2.3.3.** Desenvolvimento de ações constantes na Política Nacional de Atenção Básica, Planos Municipais de Saúde e documentações ou regulamentações afins do Município de Porto Alegre.



**2.3.4.** Manutenção e aprimoramento da ambiência dos serviços de saúde.

**2.3.5.** Manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos necessários para a assistência das equipes de saúde.

**2.3.6.** Registro de todas as ações das equipes em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

**2.3.7.** Contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, portaria, segurança, transporte de materiais, amostras biológicas, insumos, equipes e usuários, necessários à boa realização do objetivo estabelecido neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as necessidades definidas pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

**2.3.8.** Assistência em Situações de Surto, Calamidade ou Emergência em Saúde Pública, incluindo atendimentos em áreas diferentes das previamente contratualizadas.

**2.3.9.** Participação nas campanhas de vacinação e similares e ações extramuros mediante demanda da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

**2.3.10.** Manutenção, adaptação e programação visual das unidades de acordo com orientação da DAPS/SMS e normativas vigentes na ASSECOM/SMS.

**2.3.11.** Aquisição de materiais médicos, de enfermagem, odontológicos, de escritório, higiene e limpeza, gases medicinais e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde, incluindo itens descartáveis para uso de usuários em atendimento e fornecimento de insumos para garantia do cuidado aos usuários em domicílio, mediante protocolos específicos.

## **2.4. DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**2.4.1.** Como diretrizes gerais do funcionamento das Unidades de Saúde da Atenção Primária, temos os seguintes norteadores:

**2.4.1.1** A Unidade deverá trabalhar de portas abertas, por demanda espontânea e programada, garantindo o acesso aos usuários, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como das diretrizes da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações ou regulamentações afins.



**2.4.1.2.** As unidades deverão realizar articulações com outros pontos da rede de atenção à saúde, assistência social, educação, direitos humanos e outros para atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade, realizando encaminhamento para outros níveis de complexidade, obedecendo guias e protocolos clínicos.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada e centro articulador do acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde e que sua missão essencial é ser o ponto de contato da população com o serviço de saúde para a resolução de problemas prevalentes, para a prevenção de doenças e agravamento das condições de saúde pré-existentes, bem como para referenciamento a outros níveis de atenção e complexidade quando necessário.

**3.2.** CONSIDERANDO que o gerenciamento do fluxo de usuários entre os níveis de atenção e a garantia da prestação de serviços essenciais com padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência e a aplicação racional dos recursos públicos demandam ações governamentais sólidas, consistentes, com responsabilidade e sustentabilidade a médio e longo prazo.

**3.3.** CONSIDERANDO que a APS de Porto Alegre, em 2025, foi responsável por realizar 3.766.581 atendimentos multiprofissionais, dentre eles 2.244.811 consultas médicas e 1.299.816 consultas de enfermagem. Além disso, no mesmo ano, foram realizados 6.554.340 procedimentos.

**3.4.** CONSIDERANDO que para o atendimento das demandas de saúde da população é necessária a manutenção de Unidades em condições sanitárias adequadas, com profissionais em número suficiente para o atendimento das pessoas e com capacidade de resolução dos problemas de saúde sensíveis à Atenção Primária, estando habilitadas ao recebimento dos recursos advindos de incentivos federais e estaduais.

**3.5.** CONSIDERANDO que a Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo prioritário para organizar a Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, reorientando o cuidado com foco na pessoa, família e território, através de equipes multiprofissionais que atuam de forma abrangente e vinculada à comunidade para garantir acesso, integralidade e resolutividade no SUS, oferecendo um cuidado contínuo, equitativo e resolutivo mediante a disponibilização de Unidades de Saúde distribuídas em diferentes territórios do Município de Porto Alegre/RS, as quais fazem parte do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, do PROMETA 2025-2028 e da Programação Anual de Saúde 2026.

**3.6.** CONSIDERANDO que, hoje, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde, a cobertura da ESF de Porto Alegre é de 77,5% (competência abril/2026. Fonte: Relatório de Gestão - 2ºQ/2025).



**3.7.** CONSIDERANDO que um dos pilares da Atenção Primária à Saúde, é a realização de ações de caráter preventivo, as quais denotam referência territorial, sendo primordial na rotina dos serviços as atividades vinculadas aos programas de vacinação, saúde escolar, bolsa família, primeira infância melhor, dentre outros, e as ações extramuros, como por exemplo, ações de controle e prevenção de doenças e epidemias.

**3.8.** CONSIDERANDO que as Farmácias Distritais estão dentro do escopo da Diretoria de Atenção Primária e que essas são fundamentais para a integralidade do cuidado dos usuários, uma vez que muitos medicamentos, principalmente os psicotrópicos, são dispensados exclusivamente nestes serviços.

**3.9.** CONSIDERANDO que a insuficiência na assistência à saúde no nível da Atenção Primária acarreta um aumento na procura por Emergências Hospitalares e Pronto Atendimento, gerando distorções na função primordial desses mecanismos e na racionalidade dos investimentos em saúde. Outrossim, implica em aumento das internações por condições sensíveis à Atenção Primária (ou seja, potencialmente evitáveis), acentuando assim o ciclo de desperdício no uso dos recursos públicos.

**3.10.** CONSIDERANDO que os lotes Norte e Leste, ofertados por meio deste Edital, possuíam Termo de Colaboração vigente junto a duas diferentes OSC, as quais definiram pela descontinuidade da operação.

**3.11.** RESOLVE a Secretaria Municipal de Saúde, na missão de disponibilizar serviços de saúde de qualidade e no intuito de garantir o acesso universal ao Sistema Único de Saúde, adotar o regime jurídico de que trata a Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, valendo-se da prerrogativa de contratualização dos serviços em pauta, através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.567/25.

#### **4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** O período de vigência desta parceria será até 19/03/2028, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, prorrogável na forma do art. 31 do Decreto Municipal nº 23.567/25.

#### **5. DO CRONOGRAMA**

| DESCRIÇÃO                                  | PRAZO       | PERÍODO                        |
|--------------------------------------------|-------------|--------------------------------|
| Publicação do Edital no DOPA e publicidade | 30 dias     | 06/02/2026 a 08/03/2026        |
| Envio da documentação e propostas          | 01 dia útil | até às 16:00 do dia 09/03/2026 |



|                                                                                                                                     |                                                    |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Registro da documentação e propostas apresentadas</b>                                                                            | 01 dia útil                                        | 09/03/2026              |
| <b>Publicação das OSCs participantes</b>                                                                                            | 02 dias úteis                                      | 10/03/2026              |
| <b>Análise das propostas de habilitação de todas as OSCs participantes e documentação da OSC melhor classificada para cada Lote</b> | em até 05 dias úteis                               | 10/03/2026 a 17/03/2026 |
| <b>Publicação do Resultado de Julgamento de habilitação</b>                                                                         | 01 dia útil                                        | 18/03/2026              |
| <b>Prazo Legal de Recursos/ Contrarrazões</b>                                                                                       | 5 dias úteis da publicação do resultado julgamento | 19/03/2026 a 25/03/2026 |
| <b>Análise dos Recursos/Contrarrazões (propostas e habilitação)</b>                                                                 | em até 03 dias úteis                               | 25/03/2026 a 30/03/2026 |
| <b>Publicação do julgamento dos Recursos, Contrarrazões e do Resultado Final</b>                                                    |                                                    | <b>31/03/2026</b>       |

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações e que atendam às seguintes condições:

**(a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**(b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;





(c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**6.1.1.** Conforme prerrogativa estabelecida no parágrafo segundo, art. 38 do Decreto 23.567/25, é permitida a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil (OSC's) para o cumprimento do objeto deste Edital.

**6.2.** Conforme prerrogativa conferida à Administração Pública pelo art. 24, §2, inciso I da Lei 13.019/14, às organizações da sociedade civil (OSC's) devem ter, obrigatoriamente, sede administrativa na cidade de Porto Alegre, onde deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em endereço cadastrado no CNES.

**6.3.** Caso a organização selecionada do certame ainda não possua sede no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do instrumento de parceria, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

**6.3.1.** Até a conclusão da instalação da filial, a organização selecionada do certame deverá designar um Representante da Entidade no Município de Porto Alegre para interlocução com a Administração, sem representar custos ao Erário.

**6.4.** Em caráter excepcional, será permitida a contratação de médicos autônomos, como pessoa jurídica (PJ), desde que justificado o interesse público e mediante autorização prévia do Gestor da Parceria, limitada esta condição a 30% dos recursos humanos da respectiva categoria por lote.

**6.5.** Todos os interessados que se apresentarem para o presente Chamamento Público deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Os requisitos necessários para Celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

**6.6.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.6.1.1.** Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

**6.6.2.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).



**6.6.2.1.** Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº Federal 13.019, de 2014 e suas alterações).

**6.6.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

**6.6.4.** Possuir na data de publicação do presente Edital, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

**6.6.5.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do mesmo objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, até a data de publicação deste Edital, com data inicial limite de 21/09/2017, considerando a publicação da Portaria MS nº 2436, de 2017. A experiência deve ser comprovada no momento da apresentação da proposta na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

**6.6.6.** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO e o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

**6.7.** Conforme o art. 39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria a OSC que:

**6.7.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**6.7.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**6.7.3.** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**6.7.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**6.7.4.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

**6.7.4.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

**6.7.4.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.





**6.7.5.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**6.7.5.1.** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

**6.7.5.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.7.5.3.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

**6.7.5.4.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista art. 73, inciso II da Lei 13.019/2014.

**6.7.5.5.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

**6.7.6.** tenha entre seus dirigentes pessoa:

**6.7.6.1.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

**6.7.6.2.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

**6.7.6.3.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos art. 9, 10 e 11 da Lei 14.230 de 25 de Outubro de 2021.

**6.8.** Os interessados deverão encaminhar para o email [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br), os documentos de Habilitação e Propostas descritas nos itens 7 e 8 deste Edital, conforme data estabelecida no Cronograma - item 5, identificadas por Lote, na ordem em que estão dispostas no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados, com o nome e CNPJ da OSC PARTICIPANTE, no qual deverá conter no assunto do email a indicação de que se trata dos "Documentação de Habilitação referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026". A extensão do rol de documentos anexados no email, deve ser de no máximo 20 MB, no formato PDF. Poderá ser enviado mais de um email contendo os anexos, respeitando a extensão, em uma sequência lógica, de modo a contemplar toda a documentação necessária.



**6.8.1.** A documentação que for enviada fora das condições estabelecidas não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

**6.8.1.1.** Do envio da documentação (via email), o interessado receberá um email de confirmação do recebimento. O referido email não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Seleção. A data do envio da documentação e propostas constam no Cronograma - item 5.

**6.8.1.2.** Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser enviados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.

**6.8.1.3.** Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados tempestivamente, conforme Cronograma do item 5.

**6.8.2.** As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

**6.8.2.1.** As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, assim como poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das OSCs participantes.

**6.8.2.2.** A comissão de seleção poderá atualizar as certidões negativas, quando possível, em que o prazo de validade venha a expirar entre a entrega e a avaliação da documentação.

**6.8.3.** Os representantes dos interessados deverão enviar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser enviada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do ANEXO I - Modelo de Procuração, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

**6.8.3.1.** É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

## **7. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1.** A PROPOSTA TÉCNICA caracteriza-se pelo conjunto de documentos a serem entregues pela OSC PARTICIPANTE, conforme abaixo:

A. RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA - preenchida conforme modelo ANEXO IV.

**7.1.1.** O Resumo da Proposta Técnica caracteriza-se pela folha de rosto dos componentes de documentos a serem entregues, de acordo com o subitem 7.1.

B. PLANO DE TRABALHO



## C. QUALIDADE ASSISTENCIAL

### 8. DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A documentação deste item 8 e a proposta técnica descrita no item 7 deverão ser enviadas pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do Edital **01/2026** de Chamamento Público impreterivelmente, até às 16 horas do dia **09/03/2026**, conforme Cronograma do Edital – item 5 .

**8.2.** Solicitação de esclarecimentos acerca do presente Edital, poderá ser encaminhada para o email: [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br), devendo constar no assunto “Edital **01/2026** - Esclarecimentos” e no corpo do email os dados da Organização solicitante (CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

**8.3.** O rol de documentos para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RBD de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

b. no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art. 33 da Lei 13.019/2014:

i. dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

ii. no Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

iii. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) anos de existência (a contar da data de publicação deste Edital), com cadastro ativo e registro de atividade que comprove ter experiência na realização do objeto da parceria.

d. Declaração Conjunta (ANEXO II), constando:

d.1) Declaração de todos os proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei nº 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC nº 133/85) , não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada



no presente processo de Chamamento Público;

d.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

d.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

d.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:

d.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais

e. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f. Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede das OSCs PARTICIPANTES;

g. Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da OSC PARTICIPANTE;

i. Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente;

j. Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;

k. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (ficha reduzida);

l. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da OSC PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de



abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da OSC PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela OSC PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) índices iguais ou superiores aos três abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente ( LC) =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a 0,8

b) Índice de Liquidez Geral ( LG ) =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  igual ou superior a 0,8

c) Solvência Geral ( SG ) =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1.2

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

m. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS;

n. Comprovação do endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.).

o. Certidão de regularidade junto Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( em nome sócios e/ou diretores da organização);

p. Regularidade junto à Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( em nome sócios e/ou diretores da organização);

q. Regularidade junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

r. Certidão de regularidade junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( em nome sócios e/ou diretores da organização);

t. Plano de Aplicação de Recursos (previsão de despesas) preenchido de acordo com modelo contido no ANEXO VI, respeitando as margens percentuais estabelecidas para cada componente.

u. Planilha de Rateio de Custos Indiretos por Centro de Custos preenchida de acordo com modelo contido no ANEXO VII.



**8.4** A experiência da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE deve ser comprovada por meio da apresentação de cópia do contrato, convênio ou termo de colaboração em que firmou oficialização do serviço acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica da entidade contratante, com a indicação do marco temporal, demonstrando a prestação de serviço. Vide detalhamento no subitem 10.8.1.1.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos itens 7 e 8 do Edital **01/2026**.

**9.2.** Será feita a análise da documentação apenas da proposta da OSC classificada em primeiro lugar para cada Lote.

**9.3.** Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada para cada Lote poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.4.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do 9.3 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos 7 e 8 do Edital **01/2026**.

**9.5.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às OSCs PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

**9.6.** É vedada a alteração das propostas.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** Os critérios para o julgamento da AVALIAÇÃO TÉCNICA serão divididos em dois grandes temas:

- a. **FINANCEIRA** (ponderação de 10%)
- b. **TÉCNICA** (ponderação de 90%)

**10.1.1.** A classificação das organizações será efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação.





$$\text{Pontuação da Organização} = (\text{Financeira} \times 10\%) + (\text{Técnica} \times 90 \%)$$

**10.1.1.2.** A pontuação mínima total para fins de classificação da AVALIAÇÃO TÉCNICA, deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total prevista do subitem 10.1.

**10.1.1.3** Em caso de empate na pontuação total da etapa competitiva, o ordenamento de classificação será definido pelo critério de maior pontuação no quesito PROPOSTA TÉCNICA (subitem 10.3). Persistindo o empate, a definição será realizada por sorteio público. O mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**10.2. A AVALIAÇÃO FINANCEIRA** será realizada através da proposta constante no Anexo VI - Plano de Aplicação dos Recursos (Previsão das Despesas) apresentada para cada um dos Lotes 1 e 2 e será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Avaliação Financeira} = ((-(\text{Valor da proposta ofertada})/(\text{valor limite}))*100+100)*6,66$$

**10.2.1.** Não serão válidas as propostas contidas no Plano de Aplicação de Recursos (Previsão das Despesas), ANEXO VI com valor inferior a 85% do valor limite máximo mensal de cada lote (subitem 10.2.2), considerando que o valor limite tem como base estimativa do custo da operação, sendo consideradas inexecutáveis propostas abaixo deste percentual.

**10.2.2.** Os valores limites máximos mensais para cada lote são:

- a. Lote 1 - Norte: R\$ 6.920.484,09 (seis milhões novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), composto por Unidades de Saúde, Consultório na Rua tipo III, Consultórios na Rua Saúde Mental, Equipes Multidisciplinares e Assistência Farmacêutica com Farmácia Distrital
- b. Lote 2 - Leste: R\$ 8.793.656,17 (oito milhões setecentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), composto por Unidades de Saúde, Consultórios na Rua tipo I, Saúde Indígena, Equipes Multidisciplinares e Assistência Farmacêutica sem Farmácia Distrital

**10.2.3.** O valor da oferta da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, que será informado no Plano de Aplicação de Recursos (Previsão das Despesas), ANEXO VI, deverá considerar objeto pactuado e as obrigações constantes no presente Edital.



**10.3. A PROPOSTA TÉCNICA** se dará de forma individualizada de acordo com as peculiaridades de cada Lote, será dividida em três áreas de pontuação, que totalizam 100 pontos, conforme abaixo:

EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: 30 (trinta) pontos;

QUALIDADE ASSISTENCIAL: 30 (trinta) pontos;

PLANO DE TRABALHO: 40 (quarenta) pontos;

**10.4.** O PLANO DE TRABALHO deverá ter escrita sucinta e clara, com no máximo 30 laudas, incluindo os anexos, fonte *Arial 12* e sem espaçamentos;

**10.5.** A QUALIDADE ASSISTENCIAL deverá ter escrita sucinta e clara, com no máximo 20 laudas, fonte *Arial 12* e sem espaçamentos;

**10.5.1.** As páginas que excederem os limites estabelecidos nos subitens 10.4 e 10.5 não serão consideradas para fins de avaliação e pontuação no quesito Proposta Técnica.

**10.6.** Será eliminada a Proposta Técnica que não contenha as seguintes informações:

I - Descrição do nexo entre a descrição da realidade do objeto da parceria e a atividade do projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazo para cumprimento das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global quando for o caso.

**10.6.1.** A avaliação do PLANO DE TRABALHO levará em conta a descrição técnica da execução dos serviços na Rede de Atenção Primária (APS).

**10.6.2.** O PLANO DE TRABALHO deve demonstrar a potencialidade em alcançar as metas qualitativas e quantitativas.

**10.6.3.** A fim de nortear o PLANO DE TRABALHO, constam no ANEXO V – Plano de Trabalho – especificações quanto aos recursos humanos, procedimentos, metas quantitativas e qualitativas.

**10.8.** A pontuação máxima atribuída à PROPOSTA TÉCNICA será de **100 (cem) pontos**. O julgamento será realizado de acordo com os critérios descritos abaixo:

**10.8.1. EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 30 (trinta) PONTOS**



**10.8.1.1** Este item será avaliado pela apresentação do Atestado de Capacidade Técnica na realização de serviços com efetividade do mesmo objeto da parceria, a saber: Saúde da Família, Saúde Bucal, Saúde Indígena, Saúde Prisional, Saúde para Pessoas em Situação de Rua, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, até a data de publicação deste Edital, acompanhada de instrumento contratual correspondente. Será computado como período de experiência a execução do objeto a contar de 21/09/2017, considerando a publicação da Portaria MS nº 2436, de 2017.

**10.8.1.2.** Serão aceitos documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada.

**10.8.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitida pelo órgão público contratante, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e o cargo do signatário;
- c) Período de execução do contrato;

**10.8.2.1** Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade, somando-se o período de diferentes experiências, desde que de acordo com a exigência de ser superior a 24 meses em cada certificação.

a) A comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde de Atenção Primária será de no máximo **30 pontos**, conforme tabela abaixo.

| Tempo de Atividade (meses) | Pontuação Máxima |
|----------------------------|------------------|
| De 24 até 35 meses         | 10               |
| De 36 até 59 meses         | 20               |
| Acima de 60 meses          | 30               |

OBS\* (Tempo total dos intervalos das Certificações da mesma Instituição Pública ou Instituições Públicas distintas).

## **10.9. QUALIDADE ASSISTENCIAL - CORRESPONDE A 30 (trinta) PONTOS;**

**10.9.1.** Este item se refere à apresentação de propostas relacionadas aos 5 (cinco) assuntos abaixo. A escala possui uma variação de ruim a ótimo, onde ruim corresponde a ausência de qualquer proposta e ótimo às propostas completas e



detalhadas que tenham como documentos norteadores políticas federais, estaduais e municipais.

| QUALIDADE ASSISTENCIAL<br>(Itens)                                                                      | Pontuação |         |     |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------|-----|-------|
|                                                                                                        | Ruim      | Regular | Bom | Ótimo |
| 1. Proposta para acompanhamento e monitoramento dos indicadores constante no Plano de Trabalho anexo V | 0         | 2       | 4   | 6     |
| 2. Proposta para garantia de atenção domiciliar.                                                       | 0         | 2       | 4   | 6     |
| 3. Proposta de qualificação do atendimento para redução das iniquidades em saúde.                      | 0         | 2       | 4   | 6     |
| 4. Proposta para desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias.                               | 0         | 2       | 4   | 6     |
| 5. Proposta para atendimento às pessoas em situação de rua.                                            | 0         | 2       | 4   | 6     |

**10.10 PLANO DE TRABALHO - CORRESPONDE a 40 (quarenta) PONTOS.**

**10.10.1.** O PLANO DE TRABALHO compreende os meios e os recursos necessários para a execução das ações e serviços de saúde.

**10.10.2.** Receberá pontuação máxima a entidade que melhor adequar o PLANO DE TRABALHO aos indicadores abaixo:

- 1) Organização administrativa e gerencial;



- 2) Organização técnica;
- 3) Proposta para atendimento à Política Nacional de Humanização.

**10.10.3.** O conteúdo apresentado no PLANO DE TRABALHO será utilizado na análise do julgamento, conforme tabela:

| <b>Critérios</b>                                               | <b>Itens</b>                                                                                                                       | <b>Pontuação máxima (Item)</b> | <b>Pontuação máxima (Critério)</b> |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1. Organização Administrativa e Gerencial                      | Procedimento de compras, apresentação do regulamento de compras e gerenciamento de estoques                                        | 10                             | 15                                 |
|                                                                | Descrição detalhadas das atividades de cada membro da equipe de apoio e gestão, gerentes e assistentes administrativos de serviços | 5                              |                                    |
| 2. Organização Técnica                                         | Descrição detalhada das atividades dos Responsáveis Técnicos                                                                       | 5                              | 5                                  |
| 3.Proposta para atendimento à Política Nacional de Humanização | Descrição detalhada do processo de trabalho para garantia do acolhimento humanizado                                                | 10                             | 20                                 |
|                                                                | Descrição detalhada do processo para alcançar a indissociabilidade entre atenção e gestão.                                         | 10                             |                                    |

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** Dos atos da Comissão de Seleção cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 5 - Cronograma do Edital:



**11.1.2** Do resultado das OSC selecionadas;

**11.1.2.1** A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

**11.1.2.2** Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**11.1.2.3** Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas às demais OSCs PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.1.2.4** O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.2** Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a. serem digitados e devidamente fundamentados;
- b. serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.
- c. serem enviados para o email [atcsms@portoalegre.rs.gov.br](mailto:atcsms@portoalegre.rs.gov.br), conforme período estipulado no item 5 do respectivo Edital, contendo no campo assunto "Recurso - Edital **01/2026** e no corpo do email: nome da OSC impetrante, CNPJ, nome e telefone do responsável.

**12. DA IMPUGNAÇÃO**

**12.1** Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para apresentação das propostas.

**12.2** Não serão acolhidos as impugnações e os recursos fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a OSC.

**13. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1** A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**13.2** No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de





Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

**13.3** São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

**13.4** A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção, pela Administração Pública, das providências estabelecidas no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

**13.5** Caberá à Área Técnica com atribuições afins ao objeto da parceria emitir o parecer conclusivo previsto no art. 35, inc. V, da Lei nº 13.019/2014.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa decorrente do Termo de Colaboração correrá por conta das dotações orçamentárias: 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.600.500.001 ; 1804 - 4047 - 33.50.43 - 1.621.090.001 ; 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.621.011.001; 1804 - 4047 - 33.50.43- 1.659.001.001; 1804 - 4047 - 33.50.43 - 1.500.001.001 ou suas equivalentes do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

**14.2** Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

**14.3** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

**14.3.1.** A OSC deverá valer-se de mais de uma CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA para realizar o provisionamento de encargos trabalhistas mencionados no subitem 13.3 e outra para o FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção, referido no item.

**14.3.2.** O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% (três por cento) sobre o valor de custo de Pessoal, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto (incluindo desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e câmaras frias), revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento dos serviços e canceladas pelo MUNICÍPIO, conforme regramento vigente.



**14.4** A remuneração da equipe encarregada da execução do serviço objeto deste Edital, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, poderá ser paga com recursos vinculados à parceria, desde que observados os requisitos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**14.5** As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (art 46, § 2º do decreto 23.567/25), desde que tais valores:

I - estejam previstos na proposta e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

## **15. DO MÉTODO DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os repasses serão efetuados até o quinto dia útil do mês concomitante ao da operação, sendo proporcional no primeiro mês de operação.

**15.1.1.** Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**15.2.** O valor será repassado conforme o Plano de Aplicação de Recursos, podendo sofrer descontos de acordo com o atingimento de metas aferidas quadrimestralmente, conforme legislação vigente.

**15.2.1.** Eventual desconto referente às metas, no percentual máximo de 20% (vinte por cento), será individualizado para os componentes, conforme valores apresentados no Plano de Aplicação de Recursos, por exemplo “Unidades de Saúde”, “Equipes Multidisciplinares” e “Assistência Farmacêutica”.

**15.3.** O repasse de 80% (oitenta por cento) do valor do Plano de Aplicação de Recursos será proporcional à composição de equipes completas, conforme dados do CNES.

**15.3.1.** No caso de vacância, incluindo RH não assistencial, a reposição deverá observar o prazo máximo de 30 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional à quantidade de vacâncias.

**15.3.2.** Não incidirá descontos por equipes incompletas devido à ausência do Agente Comunitário de Saúde, sendo este profissional provido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.4.** O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3%



sobre o valor sobre o custo de pessoal, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades. A sua utilização possui avaliação conforme instrução normativa e/ou legislação em vigor.

## **16. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** A OSC SELECIONADA para celebrar o Termo de Colaboração deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

**16.2** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**16.3** A OSC SELECIONADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, na forma da Lei, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe a OSC SELECIONADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas, bem como e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1.** As obrigações dos PARTÍCIPES (COLABORADORA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes nos Anexos III e V.

## **18. DOS ANEXOS**

**18.1** São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I – Modelo de Procuração;

ANEXO II – Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO IV – Resumo da Proposta Técnica de Trabalho;

ANEXO V– PLANO DE TRABALHO;

ANEXO VI – Plano de Aplicação de Recursos (Previsão das Despesas);

ANEXO VII – Planilha de Rateio de Custos Indiretos por Centros de Custos;



ANEXO VIII – Listagem de Materiais de Enfermagem

ANEXO IX – Listagem de Materiais Odontologia

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.

**19.2** O Município, por meio da (órgão da administração pública), poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**19.3** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

**19.4** É de inteira responsabilidade das OSCs interessadas acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

**19.5** Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

**19.6** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde;

**19.7** As OSCs SELECIONADAS ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**19.8** O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**19.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2026.

FERNANDO RITTER  
Secretário Municipal de Saúde